



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 287, DE 1991

(Do Sr. Paulo Paim)

Dispõe sobre a transferência de imóveis residenciais, financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação.

(AFENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.101, DE 1989)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É assegurada ao mutuário do Sistema Brasileiro da Habitação, o direito de transferir à terceiros o seu contrato de financiamento, mantido para o novo adquirente às mesmas condições do contrato anterior, quer no que diz respeito ao valor da prestação quer no que se refere ao saldo devedor.

§ 1º - O disposto neste artigo será aplicado somente para o comprador que não tenha outro imóvel no município.

§ 2º - Para ser beneficiário do disposto nesta lei, o novo adquirente deve preencher os requisitos cadastrais usualmente exigidos pelo Sistema Brasileiro da Habitação (SFH) para o estabelecimento dos contratos de financiamento de aquisição da casa própria.

Art. 2º O processo de cobrança de crédito hipotecário vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação, obedecerá as disposições do Código do Processo Civil.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as normas que dispunham sobre o refinanciamento pelo SFH.

J U S T I F I C A T I V A

Esta proposição visa facultar a transferência dos financiamentos, sem novos encargos, apenas àqueles mutuários que possuírem um único imóvel, evitando a ocorrência bastante comum hoje, de inadimplência e de perda do imóvel, entre outras disposições, dando maior tranquilidade aos mutuários no caso de se encontrarem na contingência de se desfazerem de seus imóveis.

Além disso, restabelecemos o Instituto da Sub rogação facilitando a transferência oficial do imóvel o que permitirá um controle mais eficaz dos órgãos do Sistema Brasileiro da Habitação das operações efetuadas.

Assim nosso propósito com a presente proposição é a de dar uma maior proteção do devedor vinculado ao Sistema Brasileiro da Habitação.

Esperamos que a nossa iniciativa receberá uma favorável e pronta acolhida da parte de nossos colegas nesta Casa e no Senado Federal.

Sala das sessões, Bem *Março* de 1991.

Paulo Paim
Deputado Paulo Paim